



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com

Decreto nº 223/2020

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 06 de maio de 2020.

Dispõe sobre a manutenção do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, especialmente merenda escolar, à famílias de alunos integrantes da rede pública municipal de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a classificação conferida pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – Covid 19;

CONSIDERANDO atos normativos do executivo estadual, notadamente o Decreto nº 18.884/2020, Decreto nº 18.901/2020 e Decreto 18.902/2020, todos com vigência estendida pelo Decreto nº 18.913/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 210/2020, 211/2020 e 212/2020, os quais dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a promulgação, pelo Governo Federal, da Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020 e a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 do FNDE;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 3º da Lei nº 13979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, as medidas de isolamento, quarentena e suspensão de diversas atividades;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, garante às crianças e aos adolescentes, com prioridade absoluta, o direito fundamental à vida, à saúde, à



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o ECA em seu artigo 3º dispõe que a criança e o adolescente gozam sem discriminação de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além dos previstos naquele diploma legal. Ou seja, têm todos os direitos humanos das pessoas adultas e mais os relacionados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo sempre a interpretação do rol de direitos dos quais são detentores a mais ampla possível;

CONSIDERANDO que o isolamento e quarentena impostos por recomendação da OMS têm atingido severamente a economia, com muito mais agudez aos menos favorecidos economicamente, compostos em sua maioria de trabalhadores avulsos e informais, cujos recursos são poucos e em alguns casos será nada, o que dificultará severamente a alimentação familiar, com especial prejuízo às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o risco de perecimento dos produtos alimentícios em estoque na Secretaria de Educação, uma vez que as aulas estão suspensas;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação, proceda com o abastecimento, distribuição, logística e entrega de alimentos não perecíveis da merenda escolar, em forma de kits de alimentos, aos alunos regularmente matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Morro Do Chapéu Do Piauí – PI, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único – A presente medida tem como esteio a promulgação da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020 e a Resolução nº 02/2020 do FNDE.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências administrativas e operacionais para a entrega dos kits de alimentos aos responsáveis legais pelos alunos de que trata o art. 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com

Art. 6º - Os atos constantes neste decreto devem ser acompanhados pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, o qual poderá, de forma fundamentada, requerer diligência e/ou esclarecimentos acerca das atividades regulamentadas por esta norma.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro Do Chapéu Do Piauí/PI, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil de vinte (06/05/2020).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
Prefeito Municipal